

# **CONTRATO Nº 019/2022**

**Processo Administrativo CPL nº049/2022**

**Dispensa de licitação nº 027/2022**

*Contrato de prestação de serviço para concessão de licença de uso de softwares, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Friburgo** e a empresa **Modernização Pública e Informática LTDA**.*

Aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, portador da cédula de identidade nº078863073 IFP RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Modernização Pública e Informática LTDA, CNPJ nº 15.064.270/0001-33, com endereço à Av. Perimetral Marechal Deodoro, 392, Edif. Mont Blanc Office Sala 501, Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pelo Sr. JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL, CPF nº409.441.745-15, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, o presente contrato cujo objeto e termos estão detalhados abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o que segue: **CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, de acordo com as especificações técnicas descritas pela Contratada em sua proposta.
- b) Definir, por escrito, os responsáveis pela área de informática que atuarão em conjunto com a Contratada.
- c) Entende-se por instalação do Software, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- d) Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;

- e) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- f) Disponibilizar meios de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugerido pela CONTRATADA;
- g) Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO).
- h) Comunicar à CONTRATADA solicitação, através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o Sistema acompanhado de um manual on-line e impresso e instalar por seus próprios empregados ou por terceiro devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida;
- a) Tomar imediatamente no prazo máximo definido no Termo de Referência, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software;
- b) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE, caso, eventualmente, seja necessário esta disponibilizá-lo para a solução das pendências e/ou problemas verificados;
- c) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- d) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;
- e) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais, decorrentes dos seus técnicos e empregados na prestação dos serviços, nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do Sistema;
- g) Permitir o acesso ao sistema e ao banco de dados, mesmo após o término da vigência do contrato, ainda que sem direito ao serviço de suporte e às atualizações do sistema;
- h) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE;
- i) Serviços de migração e conversão de dados de/para e/ou outros equipamentos, salvo quando da instalação do Sistema em face da Contratação;
- j) Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos que não levam a marca da CONTRATADA;
- k) Treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários;
- l) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- m) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Nova Friburgo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- n) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será 11 de julho de 2022 a 05 de janeiro de 2023, podendo ser interrompido, caso a migração para o sistema do Poder Executivo seja concluída antes deste prazo.

3.2. O inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93 determina que o prazo máximo dos contratos realizados sob este fundamento legal seja de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação.

3.3. A ocorrência da emergência deu-se em 05/07/2022, data em que o contrato nº 012/2018, da Câmara Municipal de Nova Friburgo com a empresa Modernização Pública e Informática Ltda. havia perdido sua vigência e o termo aditivo do contrato nº 150/2019 do Município de Nova Friburgo com a empresa E&L Produções de Software Ltda. ainda não havia sido assinado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço o valor global de R\$ 50.653,50 (cinquenta mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) de acordo com a proposta comercial homologada. Estando incluídos neste valor todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

4.2. O pagamento estará condicionado ao atestado de comprovação da prestação dos serviços no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

4.3. Não será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária, na hipótese de atraso de pagamento, dentro do que estabelece a legislação em vigor.

4.4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 33904000 (SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA), código da função programática 0101.2301.01.031.0108, conforme Nota de Empenho Nº 139, de 11 de julho de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO**

5.1. Os serviços de suporte e manutenção mensal serão realizados em conformidade com o disposto no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) advertência;
- b) multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa de que trata a alínea “b”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93;
- c) Caso o processo de migração para o sistema do Poder Executivo seja concluído.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Os sistemas contratados serão instalados no endereço da CONTRATANTE.

8.2. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) O processo administrativo nº 49/2022, relativo à Dispensa de Licitação nº 27/2022, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei 8666/93.

b) Proposta da CONTRATADA, no que couber.

c) Normas da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.

8.3. À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

8.4. Fica eleito o FORO da Comarca de NOVA FRIBURGO/RJ, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Friburgo, 11 de julho de 2022

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

---

Nome: Wellington da Silva Moreira

CPF: 005.698.137-60

Pela **CONTRATADA:**

---

Nome: Jorge Roberto Andrade Leal

CPF: 409.441.745-15

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF